



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## DESPACHO DE JULGAMENTO

Processo Administrativo nº 13.890/2021

Pregão Presencial nº 02/2022

Referente: Análise acerca de Recurso/Contrarrazões

Recorrente: “COMERCIAL 3 ALBE LTDA”; “HUMANA ALIMENTAR DISTRIBUIDORA”

Recorrida: “ANBIOTON IMPORTADORA”; “LGM COMERCIO”; “MEDICAM DISTR”; “CHOLMED COMERCIAL” e “NUTRIPORT COMERCIAL”

As licitantes “COMERCIAL 3 ALBE LTDA” e “HUMANA ALIMENTAR DISTRIBUIDORA” interpuseram Recurso Administrativo, insurgindo-se contra a decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio que Habilitaram as empresas recorridas acima.

Após análise da Secretaria Municipal de Saúde, acostado as fls 957/958 dos autos, (onde foram analisados os requisitos formais e materiais do instrumento recursal e as contrarrazões), passo a decidir:

O Recurso Administrativo fora dirigido, devidamente informado, conforme preceitua o § 4º do art. 109, da Lei 8.666/1993; e após análise de todas as peças processuais que interessam à matéria; acato na íntegra os fundamentos da Secretaria Municipal de Saúde, como se meus fossem (e as considerando integrados a este), julgo PROCEDENTE os recursos das Recorrentes “COMERCIAL 3 ALBE LTDA” e “HUMANA ALIMENTAR DISTRIBUIDORA” o que torna **INABILITADAS** as empresas as empresas: LGM COM REPR. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL EPP; ANBIOTON IMPORTADORA LTDA; CHOLMED COM. HOSP. LTDA; MEDICAM DISTR. DE NUTIÇÃO LTDA E NUTRIPORT COM LTDA.

As contrarrazões das requeridas “ANBIOTON IMPORTADORA”; “LGM COMERCIO”; “MEDICAM DISTR”; “CHOLMED COMERCIAL” e “NUTRIPORT COMERCIAL” foram julgadas como IMPROCEDENTES.

Ante a manutenção da decisão recorrida, dê-se ciência do ora decidido, pelos meios de divulgação admitidos em Lei; devendo o **Departamento de Compras e Licitações**, dar continuidade aos trabalhos – voltados à conclusão do processo licitatório em voga.

Cajamar, 14 de fevereiro de 2022.

  
ALEXANDER CARVALHO

Pregoeiro